

INSTITUIÇÃO DE EQUIPE

Resolução - SEI n.º 1903, de 22 de julho de 2024

A presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas competências delegadas pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1.º Instituir a Equipe de Gerenciamento do Projeto Local do Tema Estratégico Sustentabilidade Financeira do Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2.º A Equipe será multiprofissional, composta por profissionais com expertise no tema, de forma a contribuir no desenvolvimento do projeto local.

Art. 3.º O coordenador da Equipe será o gerente do projeto e o vice-coordenador será o profissional designado como apoio do gerente do projeto.

Art. 4.º Compete à Equipe:

- I. documentar o projeto;
- II. estabelecer comunicação com os stakeholders que se relacionam com o projeto;
- III. planejar o conjunto de atividades e recursos que compreendem o escopo do projeto;
- IV. operacionalizar as ações para desenvolvimento do projeto;
- V. monitorar e controlar o progresso do projeto;
- VI. avaliar e apresentar os resultados do projeto.

Art. 5.º Os membros da Equipe poderão ser substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por substitutos indicados por eles.

Art. 6.º A Equipe será vinculada à Superintendência e deverá concluir suas atividades até dezembro de 2028.

N.º 583, segunda-feira, 29 de julho de 2024

Art. 7.º Os resultados da atuação da Equipe deverão ser submetidos mensalmente ao Colegiado Executivo, por intermédio da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 8.º Poderão participar dos trabalhos da Equipe, como convidados, representantes de outras áreas do HC-UFTM, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento das atividades do projeto.

Art. 9.º A participação na Equipe não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 10.º Esta Resolução-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana de Almeida Silva Teixeira